

trario não disputo que V. Mcê. nella faça todos os sobreditos movimentos, e os mais que quizer, e se V. Mcê. tiver ordens do mesmo Excellentissimo Senhor para se adiantar mais por esta Capitania as execute que eu certamente não disputarey com Armas, e tropas o seu progresso, ainda que este chegue a esta cidade, porque seria acção reparavel, e muito prejudicial ao Real Serviço fazer-se huma Guerra Civil em duas Capitancias do mesmo Rey, e Senhor, e isto em tempo que o Sul deve ser o ponto de vista para onde só devo mandar tropas. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Novembro de 1775.—De V. Mcê. Venerador, *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

e—CARTA AO COMMANDANTE DO REGISTO
NO RIO PARDO, 1777.

Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeyro.—Gabo a resolução do Tenente Francisco Gomes de Castilho entrar nesta Capitania com tão estranha deligencia: fez Vm. muito bem em a não deixar executar, por que os moradores do continente de S. Paulo nenhuma obrigação tem de contribuir para a derrama, a que estão obrigados os de Minas: em cujos termos observe Vm. inviolavelmente as ordens, que tem do meu Predecessor o Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza, que eu por esta lhas retifico, e lhe as dou por muito recomendadas; devendo Vm. intimar da minha parte ao referido Tenente Francisco Gomes, que se abstenha de semelhantes procedimentos, para me não dar occasião de uzar dos que devo. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 8 de Janeiro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

f—ORDEM DO COMMANDANTE DO REGISTO
NO RIO PARDO, 1777.

Nem o Guardamór de Cabo Verde, nem nenhum outro dos de Minas Geraes tem o mais minimo poder de repartir terras Minerais nesta Capitania; isto supposto, de nenhuma forma deve Vm. consentir que o Tenente Francisco Gomes de Castilho, e seu socio Jozé Peres excedão os limites desta

Capitania com a de Minas Geraes, onde se devem conter visto serem freguezes do Cabo Verde, e desfrutarem as suas lavras, sem a promessa de pagarem o quinto a esta Capitania o preocupe a Vm. para dentro della os deixar trabalhar, que he o unico modo de evitar-mos conflitos de jurisdicções o que me he bem dezagradavel. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 8 de Janeiro de 1777.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

g—REPRESENTAÇÃO DE MORADORES DE CABO VERDE. 1777.

Senhor.—Rendidos aos Pés de V. Magestade supplicamos nós abaixo assignados o Patrocínio de V. Magestade no que por esta representamos: Ha doze annos com pouca differença, se descobrio distante deste Arrayal de Cabo Verde duas legoas, e meya o Ribeirão chamado São Matheus, em q^l. nós, e outros Mineiros desta Freguezia temos terras, e nellas fizemos serviços, e até o presente estamos trabalhando, pagando do ouro extrahido o Quinto a Sua Magestade, estando juntamente sujeitos ás derramas, como de presente a satisfizemos. E estande assim de pacifica posse á tantos annos, somos agora notificados pelo Commandante de huma Guarda posta pelo Illmo. e Exmo. Senhor General de São Paulo da parte de lá do dito Ribeirão, para que dessemos ao manifesto naquella Guarda o ouro que extrahissemos, para lá delle tirarem o Quinto por parte da Capitania de São Paulo, e juntamente para que nos rateficassem nas ditas pela Guardamoria della, e do contrario se darião por devolutas: O que parece muito injusto, por serem as ditas terras descobertas pelos moradores desta Freguezia, e serem concedidas antes, que o Illmo. e Exmo. Senhor General mandasse guarda para outro Ribeirão distante mais de duas legoas, donde se tem vindo alargando por esta Capitania. Em cujos termos pomos na Prezença de V. Magestade o referido para V. Magestade dar a providencia, que for servido, attendo ao socego dos Mineiros, e interesse Regio. A Real Pessoa de V. Magestade Deos Guarde muitos annos. Cabo Verde vinte, e seis de Março de 1777.

Beijamos as Mãos a V. Magestade os mais humildes, e reverentes subditos.—*Francisco Gomes de Castilho—Jozé Pires Lima.*

